



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

M PAUTA PAZ
Ribeirão Preto
RECEBIMENTO DE EMENDAS
06 FEV 2020
de

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.499, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE USO DE ÍMOVEL À UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.499, de 27 de dezembro de 2011 que autorizou a concessão de uso de imóvel à Unidade de Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 3 fevereiro de 2020.

Of. n.º 4.511/2.020-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.499, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL À UNIDADE DE RETARGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS.”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.499, de 27 de dezembro de 2011 que autorizou a concessão de imóvel à Unidade de Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis.

O Projeto de Lei Complementar visa cumprir o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 2.499, de 2011 que determina que em havendo o descumprimento da Lei a concessão será nula e o imóvel será revertido a posse do Município.

Informamos que de acordo com a Secretaria da Saúde a atividade da Unidade Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis foi encerrada em 2018, portanto não há mais atendimentos de pacientes desde então, e logo foi interditado pela VISA.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**